



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 025/2018

Favorável à renovação da autorização de funcionamento, até 30 de janeiro de 2022, do GINÁSIO DIVINA PASTORA, rede privada, em Gilbués (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular, com determinações e recomendações, e pela convalidação dos estudos realizados pelos alunos no ano de 2017.

PROCESSOS CEE/PI nºS 225/2017 e 226/2017

INTERESSADO: Ginásio Divina Pastora – Gilbués (PI)

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento de curso e convalidação de estudos

RELATORA: Cons^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos

AUTORIZADO: 08/02/2018

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise os Processos CEE/PI nºS 225/2017 e 226/2017, em que o Pe. Raimundo Nonato de Oliveira Silva, diretor do Ginásio Divina Pastora, situado na Rua Fortunato Mascarenhas, s/n, Centro, CEP: 64.930-00, em Gilbués (PI), solicita a este Conselho a renovação de autorização de funcionamento do Curso Ensino Fundamental Completo Regular e convalidação de estudos dos seus estudantes relativos ao ano de 2017.

O colégio tem como mantenedora a empresa denominada Obra Social Sul Piauiense, inscrita com CNPJ Nº 06.728.117/0001-72, e foi autorizada por meio da Resolução CEE/PI nº 232/2011, com validade até 30 de dezembro de 2016 para oferta do Curso Ensino Fundamental Completo Regular.

II – RELATÓRIO

O Processo encontra-se instruído corretamente com a documentação regulamentar, dentre esta: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar atualizados, relação nominal dos docentes e técnicos, relação quantificada das salas de aulas e demais dependências, alvará de funcionamento, plano de formação continuada de professores, relatório das principais ações realizadas nos últimos cinco anos, conteúdos programáticos para todas as séries, modelo de diário de classe, modelo de certificado e relação do acervo bibliográfico.

A Proposta Pedagógica está bem fundamentada e apresenta e explicita as concepções pedagógicas que fundamentam o projeto educativo. A matriz curricular, estruturada com os componentes curriculares para o Ensino Fundamental, conta com carga horária além do mínimo obrigatório.

Em relação à Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar apresentados, constatou-se que ambos estão articulados entre si e explicitam a forma de organização administrativa e pedagógica, bem como os aspectos conceituais e formais adequados às normas vigentes.

O Ginásio Divina Pastora conta com um corpo docente e técnico compatível com as áreas em que atuam. Dispõe de boas instalações, conta com 08 salas de aula, biblioteca, área coberta para atividades de educação física e recreação, dispõe de laboratório de ciência móvel.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 025/2018

Registra-se que embora a escola solicite, por meio do Processo CEE/PI nº 226/2017, convalidação de estudos relativos aos anos de 2016 e 2017, trata-se somente do ano de 2017, visto que sua autorização de funcionamento venceu em 30 de dezembro de 2016.

Registra-se, ainda, que o CNPJ da mantenedora não consta atividades relacionadas a educação, devendo a mesma solicitar ao órgão competente para incluir atividades relativas à oferta do Ensino Fundamental ou, se preferir, cursos da Educação Básica.

Após análise da documentação que compõe o processo, constata-se que o Ginásio Divina Pastora dispõe das condições básicas para renovação de autorização de funcionamento do curso que propõe.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto esta relatora recomenda ao Plenário:

a) Renovar a autorização de funcionamento, até 30 de janeiro de 2022, do GINÁSIO DIVINA PASTORA, rede privada, em Gilbués (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular.

b) Convalidar os estudos relativos ao ano de 2017 dos alunos relacionados no Processo CEE/PI nº 226/2017.

c) Determinar à direção do Ginásio Divina Pastora que apresente a este Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, a descrição de como realiza o atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais, observando o que estabelece a Resolução CEE/PI nº 146/2017.

d) Determinar à direção do Ginásio Divina Pastora que apresente a este Conselho Estadual, alvará de funcionamento atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias.

e) Determinar à escola que dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

f) Recomendar que a direção do Ginásio Divina Pastora solicite a próxima renovação de autorização, observando o prazo estabelecido na Resolução CEE/PI nº 003/2014.

g) Recomendar que a direção do Ginásio Divina Pastora providencie, junto à mantenedora, a atualização das atividades no CNPJ.

Este é o Parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 08 de fevereiro de 2018.

Cons^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI em exercício



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 025/2018